



Câmara Municipal

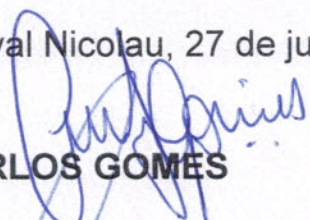
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 136/2021- *De autoria do Vereador Helderiz Muniz*- Institui a carteira municipal de saúde da mulher no Município de São João da Boa vista.

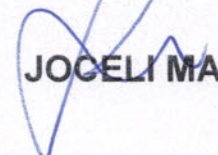
Em relação à presente propositura, por ser legal, constitucional e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário da Casa.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 27 de julho de 2.021.



CARLOS GOMES



JOELI MARIOZI

GUSTAVO BELLONI



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei do Legislativo nº 136/2021 – De autoria do Vereador *Heldreiz Muniz*- Institui a carteira municipal de saúde da mulher no Município de São João da Boa Vista.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de agosto de 2.021.

LUIZ PARAKI

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

PASTOR CARLOS



Câmara Municipal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei do Legislativo nº 136/2021 – *De autoria do Vereador
Heldreiz Muniz-* Institui a carteira municipal de saúde da mulher no
Município de São João da Boa Vista.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua
apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de agosto de 2021.


RODRIGO BARBOSA


LUIZ PARAKI

CLAUDINEI DAMALIO

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

30.08.2021
APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 136/2021

**“INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE SAÚDE DA MULHER NO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA”**

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica instituída a Carteira Municipal de Saúde da Mulher.

§ 1º - Na Carteira serão anotados os atendimentos efetuados, identificando-se a unidade e o profissional da rede pública ou privada executor da ação registrada, bem como os dados relativos a doenças graves de que a mulher seja portadora e seu tipo sanguíneo.

§ 2º - Em nenhuma hipótese serão consignados dados considerados sigilosos, segundo a ética médica.

Art. 2º - As unidades de saúde do Município deverão solicitar de suas usuárias e apresentação da referida Carteira, quando da realização de novos procedimentos e acompanhamento dos anteriores.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese a não apresentação da referida carteira, implicará na recusa de atendimento à mulher.

Art. 3º - A criação da Carteira Municipal de Saúde da Mulher deverá ser amplamente divulgada junto ao público em geral e às pessoas prestadoras de serviço de saúde.

Art. 4º - Deverá constar na referida carteira informações/contatos a respeito de instituição e órgãos de violência contra a mulher assim como informações básicas sobre a Lei Maria da Penha.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 15 de junho de 2021.

HELDREIZ MUNIZ
VEREADOR – REDE

08.08.2021
APROVADO EM
SEGUNDA DISCUSSÃO

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto foca em dois temas de extrema importância, que o nosso mandato trabalha com compromisso e responsabilidade: saúde e mulher.

A ideia central desta proposição é a instituição de um mecanismo que proporcione à mulher melhores condições de controle de sua saúde, consistindo na criação de uma “carteira”, destinada ao registro não somente dos atendimentos médicos (discriminando a Unidade de saúde e o profissional atendente), como também da existência de doenças que demandam maior atenção médica e o tipo sanguíneo da portadora.

A intenção do Projeto é que a utilização da referida “carteira” seja propagada em toda rede de saúde, seja pública ou privada.

A medida proposta, além de ser um auxílio à mulher, no controle de sua saúde, facilita consideravelmente os trabalhos de todos os profissionais de saúde, principalmente dos médicos que terão maiores condições de proferir diagnósticos mais precisos.

Para o fomento da utilização e divulgação desse relevante meio de controle, o Projeto propõe a obrigatoriedade da solicitação da “carteira”, por parte das Unidades de Saúde, muito embora não podendo essa exigência, em caso de não apresentação, implicar a não prestação do devido atendimento médico.

Desta forma, em face de todo exposto, encaminho este Projeto de Lei para análise dos nobres pares, contando com a compreensão, sensibilidade e o apoio de todos, para a sua aprovação.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 15 de junho 2.021.


HELDREIZ MUNIZ
VEREADOR – REDE